

JUSTIFICATIVA
PL 0578/2011

Os acidentes do trabalho remontam ao início da história da humanidade que na luta pela sobrevivência foi evoluindo da pedra lascada, cultivo da terra, mineração até a industrialização e informática.

As formas de vida foram se modificando, a relação com o trabalho passou por modificações e o aumento da produção a mecanização levou o trabalhador à exposição constante de riscos a sua saúde. Com a Revolução industrial os acidentes de trabalho tomam-se uma constante, com gravidade cada vez maior, surgindo assim um grande número de trabalhadores mutilados e entregues à própria sorte. No Brasil, este quadro não foi diferente, com o aumento do ritmo da industrialização na década de 50 houve um aumento considerável dos acidentes de trabalho.

Este agravamento deu-se em função da mudança de atividades de agrícola para industrial, despreparo do empresário e da mão-de-obra, expectativa de lucro imediato, aumento populacional e do consumo, falta de legislação e fiscalização para combate aos abusos das condições subumanas de trabalho, neste contexto surge a CIPA legalmente definida no artigo 163 da CLT.

CIPA é a sigla de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes que conceitualmente significa:

Comissão: grupo de pessoas conjuntamente encarregadas de tratar de um determinado assunto. Esta comissão prevê a participação do empregador e dos empregados.

Interna: seu campo de atuação está restrito à própria empresa.

Prevenção: é o que define claramente o papel da Comissão, sendo sua principal meta. Acidente qualquer ocorrência imprevista e sem intenção que possa causar danos ou prejuízos à propriedade ou à pessoa.

O principal objetivo da CIPA é a prevenção de acidentes. Para regulamentar as ações da comissão o Ministério do Trabalho, através da NR-5, determina as atuações, sendo:

- Avaliar as condições de risco dos ambientes de trabalho.
- Propor medidas para reduzir e/ou eliminar tais riscos.
- Propor medidas para prevenir acidentes semelhantes.
- Orientar os trabalhadores quanto à prevenção de acidentes.

Cipeiro é o funcionário da empresa, eleito (representante dos trabalhadores) ou nomeado (representante da empresa), para uma gestão de um ano, com a incumbência de trabalhar em função destes objetivos. O eleito é normalmente um trabalhador respeitado pelos colegas, sobre os quais exerce liderança, e pelo empregador que tem consciência da importância da segurança dos seus funcionários.

O dia 28 de abril é comemorado nacionalmente como o dia Nacional de Prevenção e Segurança no Trabalho, esta propositura visa estender a comemoração para o elemento principal da prevenção: o Cipeiro.

Pelo exposto solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação desta justa homenagem.